



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO N° 058/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2023



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA - ME (OLINDA FASHION) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, JALECOS, LENÇÓIS E CONFECCÃO DE BOLSAS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 426, Centro, na cidade de Santana do Piauí - PI, representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF N° 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA - ME (OLINDA FASHION)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.625.546/0001-91 e Inscrição Estadual n.º 19.468.478-4, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Cel. Francisco Santos, N° 251, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua Titular a Sra. Lilian de Castro Macedo Nunes, inscrita no CPF N° 840.051.573-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando "**AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, JALECOS, LENÇÓIS E CONFECCÃO DE BOLSAS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico n° 058/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 254/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA:10625546000191 000191
Assinado de forma digital por LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES
LTDA:10625546000191
Dados: 2023.06.19 11:41:22 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 8784368
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Dados: 2023.06.19 10:50:26 -03'00'

EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, JALECOS, LENÇÓIS E CONFEÇÃO DE BOLSAS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n° 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico n° 058/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 254/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

LILIAN DE
CASTRO
MACEDO
NUNES
LTDA:10625546
000191

Assinado de forma
digital por LILIAN DE
CASTRO MACEDO
NUNES
LTDA:106255460001
91
Dados: 2023.06.19
11:42:10 -03'00'

MARIA JOSE
DE SOUSA
MOURA:4115
8784368

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2023.06.19 10:50:35 -03'00'

EM BRANCO



- 5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA** e prazo de garantia. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;
- 5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;
- 5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 5.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

LILIAN DE
CASTRO
MACEDO
NUNES
LTDA:10625546
000191

Assinado de forma
digital por LILIAN DE
CASTRO MACEDO
NUNES
LTDA:106255460001
91
Dados: 2023.06.19
11:43:45 -03'00'

MARIA JOSE
DE SOUSA
MOURA:411
58784368

Assinado de forma
digital por MARIA
JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2023.06.19
10:50:46 -03'00'

EM BRANCO



5.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.21. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

EM BRANCO



5.22. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.23. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

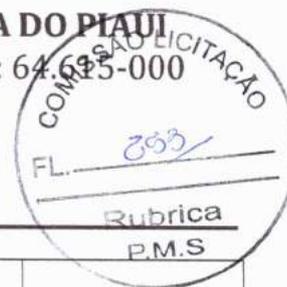
7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração		
	Secretaria Municipal de Educação	04.122.0002.2005.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000	33.90.30
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000	
	Fundo Municipal de Assistência Social		

EM BRANCO



621 - SUS Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 - SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2158.0000 10.301.0021.2166.0000	33.90.30
660 - FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2078.0000 08.244.0028.2146.0000 08.243.0028.2126.0000	33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de até **R\$ 146.996,00 (CENTO E QUARENTA SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)** até 31/12/2023, pelos produtos efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o percentual entre o preço dos produtos adquiridos por ela no fornecedor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

LILIAN DE
CASTRO
MACEDO
NUNES
LTDA:10625546
000191

Assinado de forma
digital por LILIAN DE
CASTRO MACEDO
NUNES
LTDA:10625546000191
Dados: 2023.06.19
11:51:18 -03'00'

MARIA JOSE
DE SOUSA
MOURA:4115
8784368

Assinado de forma
digital por MARIA
JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2023.06.19
10:51:26 -03'00'

EM BRANCO

EM BRANCO



CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ser  efetuado de acordo com o fornecimento do objeto, em moeda nacional e por meio de transfer ncia online   empresa contratada.

PAR GRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser  feito 30 (trinta) dias contados da apresenta o da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, al nea 'a', da Lei 8.666/93

PAR GRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, n o haver , dentro deste prazo, isto  , da apresenta o da cobran a   data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualiza o do valor devido.

PAR GRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA FISCALIZA O

12.1 A execu o do presente Contrato ser  fiscalizada pela servidora a **Sra. ELISETE MARIA LEAL**, inscrita no CPF N  809.252.943-49.

PAR GRAFO  NICO - A servidora referida anotar , em registro, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poder  aplicar   **CONTRATADA**, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.  8.666/93.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplica o de multas, o **CONTRATANTE** observar  o percentual de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cl usula contratual ou do Preg o, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

LILIAN DE
CASTRO
MACEDO
NUNES
LTDA:10625546
000191

Assinado de forma
digital por LILIAN DE
CASTRO MACEDO
NUNES
LTDA:106255460001
91
Dados: 2023.06.19
11:52:21 -03'00'

MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:4115878
4368

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2023.06.19
10:51:42 -03'00'

EM BRANCO



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 19 de junho de 2023.

MARIA JOSE DE
SOUSA
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
MOURA:41158784368
Dados: 2023.06.19 10:52:20 -03'00'

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

LILIAN DE CASTRO
MACEDO NUNES
LTDA:1062554600019
1

Assinado de forma digital por
LILIAN DE CASTRO MACEDO
NUNES LTDA:10625546000191
Dados: 2023.06.19 11:57:04
-03'00'

CONTRATADA:

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA - ME (OLINDA FASHION)

Lilian de Castro Macedo Nunes

Titular

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo g. Bal

CPF: 032.966.823 - 41

RG: 2.829.072

Layse Maria Ted

CPF: 034-274-503-41

RG: